

Contrato de prestação de serviços de elaboração de Projetos de Execução de Obra para as remodelações da Loja do Cidadão de Braga, Aveiro e Viseu

Entre a **Agência para a Modernização Administrativa, I.P.**, de ora em diante designada por **AMA** ou **Primeira Contraente**, com sede na Rua Abranches Ferrão, n.º 10 – 3.º G, em 1600-001 Lisboa, pessoa coletiva de direito público NIPC 508 184 509, neste ato representada por [REDACTED], titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo da AMA, com poderes para o ato nos termos do n.º 3 do artigo 106.º do CCP,

e,

Enescoord – Coordenação e Gestão de Projectos e Obras, Lda., de ora em diante designada por **Enescoord** ou **Segunda Contraente**, com sede na Rua da Torrinha, N.º 75 – R/C Dto., freguesia de Cedofeita, concelho de Porto, pessoa coletiva n.º 504 757 423, neste ato representada por [REDACTED], titular do cartão de Cidadão n.º [REDACTED], na qualidade de seu representante legal, com poderes para por ela se obrigar, conforme foi verificado pela Certidão Permanente do Registo Comercial, com o código [REDACTED], subscrita em [REDACTED] e válida até [REDACTED].

É livremente celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, precedido de procedimento de formação de contrato através do Ajuste Direto n.º 17/13/GJ/UDOM/Projeto/LC/Braga/Aveiro/Viseu, desenvolvido ao abrigo da alínea a), do n.º 1, do artigo 20.º do Código de Contratos Públicos (CCP), e na sequência da adjudicação por deliberação do Conselho Diretivo da AMA, de 02 de maio de 2013, que também aprovou a minuta que prefigura a sua celebração, nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO E FIM

1. Pelo presente contrato, a Segunda Contraente obriga-se, nos termos do Caderno de Encargos e da Proposta adjudicada, a prestar à Primeira Contraente, serviços de elaboração de Projetos de Execução de Obra para as remodelações das Lojas do Cidadão de Braga, Aveiro e Viseu, incluídas, respetivamente, nos Lotes 1, 2 e 3.
2. A área a intervencionar nas instalações das Lojas do Cidadão referidas no número anterior será de 100% da superfície de cada uma delas para todos os projetos, com o objetivo de integração nas peças do procedimento de contratação de empreitada de obra pública, a prestar nos termos e condições especificadas no presente Caderno de Encargos e na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho

3. O objeto do contrato consiste, dependendo das condições existentes nos locais, na elaboração de projetos, de reabilitação e conservação, em edifícios e património construído, e outros trabalhos associados, para as especialidades indicadas em seguida, sempre que aplicáveis, indicados de seguida:
 - a) Arquitetura;
 - b) Acessibilidades;
 - c) Instalações Elétricas;
 - d) Instalações de AVAC, incluindo Certificação Energética;
 - e) Segurança Contra Incêndio / Rede de Extinção (Incêndios) / Detecção;
 - f) ITED - Telecomunicações / Rede de Dados / Informática;
 - g) Plano para implantação de mobiliário;
 - h) Plano para implantação dos equipamentos (impressora, fax, fotocopadora, dispensadores de senhas, displays, etc...);
 - i) Plano de Sinalética (de acordo com Modelo de Configuração das Lojas do Cidadão);
 - j) Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição;
 - k) Plano de Segurança e Saúde em projeto;
 - l) Apoio ao Dono de Obra na fase de avaliação de propostas de Empreitada;
 - a) Outras especialidades consideradas necessárias.
4. A título acessório, a Segunda Contraente fica ainda obrigada, nomeadamente, a fornecer todos os meios humanos, materiais técnicos, administrativos, logísticos e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços e à execução integral e pontual do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução dos referidos serviços, nos termos do artigo 452.º do Código dos Contratos Públicos.
5. A Segunda Contraente fica, igualmente, obrigada a indicar as categorias, subcategorias e designações, nos termos da Portaria nº 19/2004, de 10 de janeiro, no resumo dos mapas de trabalho e quantidades.
6. A coordenação da execução do contrato será realizada pela AMA, nos termos previstos no presente Contrato e demais documentos que o integram.

CLÁUSULA SEGUNDA

CONDIÇÕES DE ELABORAÇÃO DOS PROJETOS

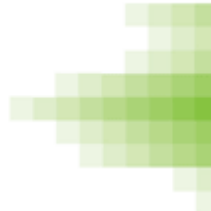
1. A elaboração dos Projetos terá como base a adaptação do Modelo de Configuração e a sua adenda, que constitui o Anexo II ao presente Caderno de Encargos, o qual é apenas um modelo exemplificativo e deverá ser alterado de acordo com as condições existentes nos locais e as instruções da Primeira Contraente.
2. Nos projetos AVAC deverão ser tomados em consideração os Relatórios Preliminares elaborados por Peritos Qualificados, Anexo V ao Caderno de Encargos.

3. Para a elaboração do Projeto, nos termos definidos nas Instruções para a Elaboração de Projetos de Obras Públicas, aprovadas pela Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, a Segunda Contraente deverá considerar de forma imperativa os normativos regulamentares e técnicos de caráter geral e os de caráter especial com aqueles relacionados ou por ele exigidos.
4. A Segunda Contraente deverá promover e informar a Primeira Contraente sobre quais as taxas dos licenciamentos dos projetos das várias especialidades juntos das entidades oficiais competentes (como a EDP, CERTIEL, ANACOM, ADENE, entre outros), nos termos da legislação aplicável.
5. A Segunda Contraente deverá elaborar o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 48/2008, de 12 de março, e da alínea f), do n.º 5, do artigo 43.º do Código de Contratos Públicos.
6. A Segunda Contraente na elaboração do Projeto deverá atender às regras gerais de planeamento, organização e coordenação para promover a segurança, higiene e saúde no trabalho em estaleiros bem como as prescrições mínimas de segurança e saúde no trabalho a aplicar em estaleiros temporários ou móveis, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro e sendo da sua conta todos os encargos daí resultantes.

CLÁUSULA TERCEIRA

LOCAL DE PRESTAÇÃO E DE ENTREGA

1. A prestação de serviços será executada nas instalações próprias da Segunda Contraente, sem prejuízo das atividades que, pela sua natureza ou por solicitação da AMA, devam ser executadas ou ter lugar na obra, na sede da AMA ou noutro local por esta indicado, conforme o caso.
2. As instalações próprias da Segunda Contraente deverão ter uma sala de reuniões, ligação à internet e telefone prontos a funcionarem.
3. A Segunda Contraente deverá inspecionar os locais das obras a projetar e realizar todos os reconhecimentos, levantamentos e estudos necessários à elaboração dos projetos, devendo para o efeito agendar previamente a visita com a AMA.
4. O horário da visita aos locais será o de funcionamento das Lojas do Cidadão de Braga, Aveiro e Viseu.
5. A Segunda Contraente deverá indicar à AMA quais os estudos/ensaios específicos que necessita de realizar para a elaboração dos projetos.
6. A entrega dos projetos deverá ser realizada na morada da sede da AMA, mediante nota discriminada de entrega e precedida da entrega de uma cópia em papel e em suporte informático para validação.



7. É da responsabilidade da Segunda Contraente o pagamento de despesas respeitantes a deslocações ao local da obra e à sede da AMA.

CLÁUSULA QUARTA

FASES DO PROJETO

1. Os projetos desenvolvem-se de acordo com as fases a seguir indicadas:
 - a) Estudos prévios;
 - b) Projetos de execução (incluindo os Licenciamentos obrigatórios); e,
 - c) Assistência técnica (incluindo a certificação energética).
2. Os Estudos prévios, que consistem em documentos elaborados pela Segunda Contraente, são apresentados de modo a possibilitar a fácil apreciação das soluções propostas por aquele e o seu confronto com os elementos constantes no Programa Preliminar sendo constituído por peças escritas e desenhadas e por outros elementos informativos no que respeita à conceção geral da obra de remodelação.
3. Os Estudos prévios incluem, e sem prejuízo dos elementos constantes da regulamentação aplicável, os elementos gerais previstos no artigo 5.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, e os elementos especiais, por especialidade, indicados no mesmo diploma legal.
4. Os Projetos de execução desenvolvem os Estudos Prévios aprovados, sendo constituídos por um conjunto coordenado das informações escritas e desenhadas, necessárias para a abertura de um procedimento de contratação pública e de fácil e inequívoca interpretação por parte das entidades intervenientes na execução da obra de remodelação, obedecendo ao disposto na legislação e regulamentação aplicável.
5. Os Projetos de execução incluem, além de outros elementos constantes de regulamentação aplicável, as peças gerais previstas no artigo 7.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, e as peças especiais, por especialidade, indicadas na Portaria n.º 701H-/2008, de 29 de julho.
6. O Licenciamento inclui todos os projetos das várias especialidades necessários para o funcionamento da obra após execução e deverão ser promovidos junto das entidades oficiais competentes (como a CERTIEL, ANACOM, ADENE, ANPC, entre outros), nos termos da legislação aplicável.
7. A assistência técnica será prestada nos termos definidos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º das Instruções para a Elaboração de Projetos de Obras Públicas, aprovadas pela Portaria 701-H/2008, de 29 de julho, incluindo a adaptação dos projetos elaborados às condições reais da obra não previsíveis na fase do projeto, bem como os eventuais serviços previstos nos termos do disposto no artigo 10.º do mesmo diploma legal, e ainda a certificação energética das instalações.

CLÁUSULA QUINTA

DOCUMENTAÇÃO

1. A Segunda Contraente entregará à AMA, no prazo de 5 (cinco) dias após a aprovação do projeto de execução, o projeto e seus elementos constituintes, resultantes da prestação de serviços, devidamente subscritos pelo seu autor, nos termos seguintes:
 - a) No número de exemplares requeridos pelas entidades licenciadoras;
 - b) 3 Coleções dos projetos de todas as especialidades em papel;
 - c) 2 Cópias em suporte informático editável.
2. A AMA poderá proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.

CLÁUSULA SEXTA

PRAZOS DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

1. O prazo máximo de elaboração de cada projeto de execução será de 40 (quarenta) dias seguidos, incluindo sábados, domingos e feriados.
2. O processo de elaboração comportará as fases a executar nos prazos indicados em seguida:
 - a) Estudos Prévios, a realizar em 15 (quinze) dias seguidos, incluindo sábados, domingos e feriados, a contar da data de entrega do Programa Preliminar, a formalizar por Auto assinado pela Segunda Contraente e por um representante da Primeira Contraente;
 - b) Projetos de execução (incluindo Licenciamento), a elaborar em 25 (vinte e cinco) dias seguidos, incluindo sábados, domingos e feriados, após a comunicação de aprovação do Estudo Prévio.
3. A assistência técnica será prestada de acordo com a evolução da execução dos trabalhos, nos termos definidos nas Instruções para a Elaboração de Projetos de Obras Públicas, aprovadas pela Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, e até à obtenção da certificação energética das instalações
4. O não cumprimento dos prazos, da responsabilidade da Segunda Contraente, poderá levar à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira do presente Contrato.
5. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições, conforme disposto no artigo 440.º por remissão do artigo 451.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
6. A Segunda Contraente obriga-se a cumprir todos os prazos indicados na sua proposta para a prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA

PREÇO CONTRATUAL

A Segunda Contraente compromete-se a prestar os serviços previstos no presente contrato pelo

preço contratual de € 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos euros), ao qual acresce o Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, distribuído pelos lotes 1, 2 e 3, nos seguintes termos:

- a) Lote 1 – Preço global de € 24.300,00 (vinte e quatro mil e trezentos euros), sem IVA incluído;
- b) Lote 2 – Preço global de € 18.900,00 (dezoito mil e novecentos euros), sem IVA incluído;
- c) Lote 3 – Preço global de € 24.300,00 (vinte e quatro mil e trezentos euros), sem IVA incluído.

CLÁUSULA OITAVA

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As condições de pagamento do encargo total da prestação são fixadas de acordo com as regras estabelecidas nos números seguintes.
2. A prestação de serviços será remunerada, com base nos valores apresentados na proposta da Segunda Contraente e após a aprovação de cada fase de elaboração dos projetos de execução, de acordo com o plano de pagamentos estabelecido no número seguinte.
3. Às fases de cada projeto de execução correspondem, em percentagem, os pagamentos indicados em seguida:
 - a) Estudo Prévio – 20%;
 - b) Projeto de execução, incluindo Licenciamento – 70%;
 - c) Assistência técnica, incluindo certificação energética das instalações – 10%.
4. O pagamento será realizado mediante fatura, a processar após a boa prestação dos serviços, a qual será paga nos trinta dias subsequentes à sua receção e validação.
5. As faturas deverão discriminar os Projetos e as respetivas fases a que respeitam, o número de referência do procedimento e do contrato bem como o número 6551300779, relativo ao compromisso financeiro associado.
6. Só serão devidos os valores referentes aos serviços efetivamente prestados.
7. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato e demais documentos que o integram, a Primeira Contraente deve pagar à Segunda Contraente o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
8. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
9. No âmbito da presente prestação de serviços o preço não é sujeito a revisão e não haverá lugar a adiantamentos.

10. As faturas poderão revestir a forma eletrónica, caso em que deverão ser remetidas à AMA através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, para o endereço forneecedores@ama.pt.
11. Em caso de atraso no pagamento serão devidos juros de mora, à taxa legal fixada nos termos do § 3 do artigo 102.º do Código Comercial, em cumprimento do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 32/2003, de 17 de fevereiro.

CLÁUSULA NONA

CONFLITOS DE INTERESSES

A Segunda Contraente, bem como os seus funcionários, agentes, subcontratados e consultores, obrigam-se, durante e após a execução do contrato, a não participar como concorrente ou subcontratado de qualquer dos concorrentes nem assessorar, por si ou por interposta pessoa, qualquer concorrente a quaisquer procedimentos relativos às remodelações das Lojas do Cidadão de Braga, Aveiro e Viseu.

CLÁUSULA DÉCIMA

VALIDAÇÃO

1. Se a prestação de serviços não merecer validação, por razões imputáveis à Segunda Contraente, a AMA notificá-la-á das eventuais deficiências, de modo a:
 - a) Exigir a correção das deficiências necessárias à sua validação, num prazo a fixar na respetiva notificação;
 - b) Proceder ao desconto na faturação do valor dos serviços não prestados;
 - c) Proceder ao pagamento de penalidades por incumprimento ou ao seu desconto na faturação;
 - d) Rescindir o contrato sem quaisquer ónus ou encargos da sua responsabilidade, no caso da não correção das deficiências no prazo estabelecido.
2. A aprovação de cada fase de elaboração dos projetos de execução será comunicada à Segunda Contraente pela AMA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

PENALIDADES

1. No caso de incumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela Segunda Contraente no contrato, por causa imputável a esta, poderá ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V * A / 500$$

Legenda:

P = ao montante da penalidade;

V = Preço Contratual;

A = Número de dias em atraso.

2. No caso de se verificarem erros e omissões do projeto, fica a Segunda Contraente sujeita às seguintes penalidades:

- a) Se o valor dos erros e omissões, aprovados para a execução dos trabalhos referentes ao projeto, não ultrapassar 8 % do valor da obra, poderá ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = VEP * (VEO / VOP)$$

Legenda:

P = montante da penalidade;

VEP = valor da elaboração do projeto;

VEO = valor dos erros e omissões;

VOP = valor orçamentado para a obra no Projeto de Execução.

- b) Se o valor dos erros e omissões, aprovados para a execução dos trabalhos referentes ao projeto, ultrapassar 8 % do valor da obra, poderá ser aplicada uma penalidade nos termos da tabela seguinte:

A	B
> 8 % a 12 %	10 %
> 12 % a 16 %	25 %
> 16 % a 20 %	50 %
> 20 %	100 %

Legenda:

A = percentagem do valor dos erros e omissões relativo ao valor da obra.

B = percentagem da penalidade relativa ao valor dos honorários fixados para a elaboração do Projeto.

3. A aplicação das penalidades previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, a exercer nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos, exceto se houver fundado receio de a execução da mesma se frustrar por virtude daquela audiência, nos termos do n.º 3 do mesmo dispositivo legal.
4. A cobrança das eventuais penalidades em que a Segunda Contraente incorra serão deduzidas no primeiro pagamento efetuado ou devido logo após a sua aplicação ou, não havendo pagamentos a efetuar, no prazo de 10 (dez) dias a contar da respetiva notificação para o efeito enviada pela AMA.
5. Se o pagamento das sanções pecuniárias devidas à AMA for protelado por qualquer motivo, a Segunda Contraente deverá pagar juros de mora à taxa legal, com efeitos a contar da data em que a multa deveria ter sido paga.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a AMA exija uma

indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

SEGUROS

1. Sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do contrato e demais documentos que o integram, a Segunda Contraente deverá ser tomadora de apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Extracontratual.
2. O seguro de responsabilidade civil extracontratual deve garantir o ressarcimento dos danos causados a terceiros por atos ou omissões negligentes, nos termos da legislação em vigor, devendo abranger ainda a responsabilidade pelos danos decorrentes de ações e omissões praticadas, no exercício da atividade pelos empregados, assalariados, mandatários ou pessoas diretamente envolvidas na atividade do segurado quando ao serviço deste e desde que sobre elas recaia também a obrigação de indemnização.
3. A AMA poderá exigir a todo o momento à Segunda Contraente a apresentação dos recibos comprovativos do pagamento dos prémios respetivos.
4. Qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será de conta da Segunda Contraente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

RETENÇÃO DE PAGAMENTOS

Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações que a Segunda Contraente assume com a celebração do presente contrato, a AMA reserva-se no direito de, em cada pagamento, proceder à retenção de 10% do respetivo valor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DOCUMENTOS INTEGRANTES

Sem prejuízo do disposto no artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, fazem parte integrante deste contrato os anexos a seguir indicados:

- a) Anexo I – Convite e Caderno de Encargos;
- b) Anexo II – Proposta e esclarecimentos sobre esta, prestados pela Segunda Contraente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

ENCARGOS E CABIMENTO

O encargo deste contrato é o que resulta da Cláusula Sétima, perfazendo um valor global de € 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e tem o compromisso 6551300779, associado à rubrica D.07.01.03.B0.B0, do Orçamento de Investimento da AMA, projeto 6861, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 17.º do Decreto-

Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força da alínea f), do n.º 1, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

LEGISLAÇÃO E FORO COMPETENTE

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em especial pelo Código dos Contratos Públicos, pela Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, e pela Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, e restante legislação e regulamentação aplicável ao setor.
2. Para resolução de todos os litígios decorrentes da interpretação, validade ou execução do contrato, o foro competente é o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

EFEITOS DO CONTRATO

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

As Contraentes declaram que aceitam o presente contrato com todas as suas cláusulas, condições e obrigações, das quais têm inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam.

O presente contrato foi escrito em 10 folhas e vai ser assinado por certificado de assinatura digital qualificado.

Feito e assinado em Lisboa, aos 04 dias do mês de novembro de 2013, num único exemplar.

A Primeira Contraente



A Segunda Contraente

